

PROJETO DE LEI Nº                      /2017  
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências – para incluir os crimes de roubo e extorsão majorados, roubo qualificado, bem como os crimes de corrupção ativa e passiva e o crime de concussão no rol de crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências – para incluir os crimes de roubo e extorsão majorados, roubo qualificado, bem como os crimes de corrupção ativa e passiva e o crime de concussão no rol de crimes hediondos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II - roubo majorado (art. 157, §2º) e qualificado (art.157 §3º);

III – extorsão, em sua forma majorada (art. 158, §1º) e qualificada (art. 158, §2º)

.....

.....

IX - concussão (art. 316) e corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333) ,

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa combater a impunidade para a corrupção e os crimes violentos. A sociedade brasileira encontra-se exausta de ambos os males. O cidadão sofre no seu dia a dia com a ação de bandidos e com reiteradas notícias de corrupção em todos os níveis da Administração Pública. As perdas envolvendo tais crimes são incalculáveis e, apesar desse caso caótico, ainda temos a grave questão da impunidade.

A repressão severa a esses crimes é fundamental para sua contenção. Não há qualquer justificativa válida para a leniência com a corrupção, roubo ou extorsão. São crimes que se banalizaram a tal ponto que a sociedade já considera a batalha por um Brasil ético e mais seguro apenas uma promessa de campanha e não acredita mais na sua concretização.

Estima-se que há mais de 80 facções criminosas no Brasil. As mais conhecidas são o PCC- Primeiro Comando da Capital, CV – Comando vermelho e FDN – Família do Norte, além de dezenas de outras com menor campo de atuação espalhadas por todo o território nacional. Grande parte dos crimes contra o patrimônio com violência ou grave ameaça são cometidos por membros de organizações criminosas. A repressão a estes crimes, entretanto, não acompanhou a escalada da violência. Existe ainda grande resistência ao endurecimento das leis por parte de juristas ainda apegados à imagem do autor do crime praticando a conduta para matar a fome ou em razão de falta de oportunidades sociais. Alheio a esta discussão anacrônica e ineficiente, o crime organizado tornou-se uma realidade no Brasil em grande parte por aproveitar-se da frouxidão das leis e da insistência de algumas autoridades em negar a existência ou subestimar o poder das organizações criminosas no Brasil, apesar das rebeliões ocorridas no início de 2017 deixarem bem claro o perigo da proliferação das facções criminosas aliada à inércia e à ineficiência do Estado em questões de segurança pública.

Em termos práticos a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos, trata de forma mais severa a resposta estatal à prática da infração penal. Uma vez considerado hediondos a corrupção, o roubo e a extorsão majorados, tais crimes serão insuscetíveis de anistia, graça e indulto, de fiança, as penas serão cumpridas inicialmente em regime fechado, a progressão de regime dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, a prisão temporária terá o prazo de 30 ( trinta ) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade, além de outras disposições que demonstram a intolerância da lei com os crimes hediondos e seus

equiparados.

Por fim, salientamos que os crimes contra o patrimônio e a corrupção tem o mesmo objetivo, locupletar-se com o dinheiro alheio, seja de natureza pública e privada. Acreditamos que a inclusão destes crimes no rol dos crimes hediondos seria um sinal de que o Poder Legislativo está agindo de forma eficaz e rígida contra a prática deste tipo de infração penal.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

**Deputado Delegado Waldir  
PR/GO**